

BOLETIM



OFICIAL

DE
MACAU

Preço das assinaturas	Preço dos anúncios	Observação
Por ano..... \$ 700,00	Anúncio, edital, aviso e outros, por linha..... \$ 5,00	Quando se suscitarem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a da versão portuguesa. 所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也
Por semestre..... \$ 450,00	Idem, em chinês, por carácter..... \$ 0,50	
Por trimestre..... \$ 250,00	A publicação de anúncios por entidades particulares obriga a depósito antecipado.	
Número avulso, por cada página..... \$ 0,80		
Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.		

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 97/88/M:

Adita um número ao artigo 6.º da Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, (fusão e cisão de bancos).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 97/88/M

de 30 de Maio

Os processos de fusão, cisão ou transformação de sociedades comuns são, já em si, complexos. Mas quando estão em causa bancos a complexidade aumenta, como consequência da interdependência existente entre as instituições e o sistema cujo funcionamento harmonioso importa assegurar.

É, por isso, que a Lei n.º 9/86/M, de 22 de Setembro, criou normas especificamente aplicáveis às instituições de crédito, visando nomeadamente uma maior elasticidade da tramitação processual.

Com esse objectivo, tornando-se necessário fazer um aditamento a uma disposição da portaria publicada em 23 de Maio do corrente ano, que autorizou o Banco do Oriente, S. A. R. L., a cindir o seu património em duas partes e a fundir cada uma

delas com a sucursal local do Banco Totta & Açores e com o Banco Comercial de Macau;

Tendo em atenção o proposto pelo Instituto Emissor de Macau;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e f) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Ao artigo 6.º da Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, é aditado um n.º 2, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

1.
2. São igualmente dispensadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 9/86/M, as formalidades previstas nos artigos 2.º a 6.º, 8.º, 10.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, António A. Galhardo Simões.